



PORTARIA Nº. 010/2024 - FMS

“DECLARA INEXIGÍVEL A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CONSISTE EM LEVANTAR, DOCUMENTAR E LAUDAR OS DEFEITOS ENCONTRADOS NO APARELHO DE RAO X, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do município de Trindade, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do art. 74, inciso I e §1º da Lei Federal nº 14.133 /21, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO, a justificativa apresentada anteriormente, para a contratação da empresa **SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.752.460/0001-56, se tratando de **SUBDISTRIBUIDORAS EXCLUSIVAS AUTORIZADAS NO BRASIL**, para importação, exportação, venda, marketing, instalação, armazenamento, serviço, peças de reposição, aplicação, assistência técnica e treinamento de serviços dos dispositivos médicos e acessórios fabricados pela empresa **SHIMADZU CORPORATION**, com sede em 1 Nishinokyo-Kuwabaracho – Nakagyo-ku – Kyoto – 604-8511 - Japão, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CONSISTE EM LEVANTAR, DOCUMENTAR E LAUDAR OS DEFEITOS ENCONTRADOS NO APARELHO DE RAO X, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Trindade-Go.

CONSIDERANDO, o art.74, inciso I, §1º da Lei nº 14.133/21 que dispõe o seguinte:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de;

(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

(grifo nosso)



CONSIDERANDO, que a empresa **SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA**, detém a **SUBDISTRIBUIDORAS EXCLUSIVAS AUTORIZADAS NO BRASIL**, para importação, exportação, venda, marketing, instalação, armazenamento, serviço, peças de reposição, aplicação, assistência técnica e treinamento de serviços dos dispositivos médicos e acessórios fabricados pela empresa **SHIMADZU CORPORATION**, conforme **ATESTADO** emitido pela **ABIMED** em anexo;

CONSIDERANDO, que há juntada de notas fiscais emitidas anteriormente para composição do preço da contratação, conforme documento juntado no procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CONSISTE EM LEVANTAR, DOCUMENTAR E LAUDAR OS DEFEITOS ENCONTRADOS NO APARELHO DE RAIOS X, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado contratação da empresa **SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.752.460/0001-56, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CONSISTE EM LEVANTAR, DOCUMENTAR E LAUDAR OS DEFEITOS ENCONTRADOS NO APARELHO DE RAIOS X, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no valor global de **R\$ 13.360,00 (treze mil e trezentos e sessenta reais)**, não perdendo de vista às normas exaradas pela Lei nº. 14.133/21, com suas posteriores alterações, mormente o art. 74, inciso I e §1º.

Art. 3º - A Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Trindade, 17 de junho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GUSTAVO LUIZ DE QUEIROZ
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE